



233	817	2514/2006	PABLO FERNANDO STANELLI	Atleta	Kung Fu
234	818	66/2006	PATRICIA FERONHA WIELEWICKI	Atleta	Rugby
235	819	1189/2006	PAULA AMIDANI SOARES DE AZEVEDO	Atleta	Kung Fu
236	820	2324/2006	PAULA HARUMI ISHIBASHI	Atleta	Rugby
237	821	1982/2006	PEDRO SANTOS MELLO DE OLIVEIRA	Atleta	Rugby
238	822	1413/2006	RAFAEL FRANCISCO MARQUES	Atleta	Hóquei In-Line
239	823	2474/2006	RAFAEL SANTOS DAWAILIBI	Atleta	Rugby
240	824	2841/2006	RAMIRO DANIEL MINA	Atleta	Rugby
241	825	579/2006	REGES PORTELA COMORETO	Atleta	Rugby
242	826	49/2006	REJANE CASTILHO SINHORI	Atleta	Punhobol

243	827	1700/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA CLAUDINO	Atleta	Kick Boxing
244	828	826/2006	RODRIGO DOMINGUES DA CUNHA	Atleta	Kick Boxing
245	829	2341/2006	SERGIO MATIAS DA COSTA	Atleta	Karatê Kvakushin
246	830	52/2006	TATIANE ELIS SCHNEIDER	Atleta	Punhobol
247	831	1695/2006	THIAGO VERNY FERREIRA DOS SANTOS	Atleta	Kick Boxing
248	832	1417/2006	THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS	Atleta	Hóquei In-Line
249	833	992/2006	UARY PACHECO RIBEIRO GONDIM	Atleta	Rugby
250	834	1812/2006	WALLACE DE FARIAS FERNANDES	Atleta	Kick Boxing
251	835	2945/2006	WILLIAM SHUHEI FUJIKURA	Atleta	Kendo

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 60, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007714/2002-34, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Mambai, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Damianópolis, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Posse, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Sítio da Abadia, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mambai, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Administração Regional do Distrito de Barbosilândia, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Câmara Municipal de Mambai, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Agência Rural de Mambai, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Agência Rural de Damianópolis, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Agência Rural de Posse, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Posse, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Central de Associações de Minis e Pequenos Produtores da APA das Nascentes do Rio Vermelho - CAMPRIO, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação dos Beneficiadores de Frutos do Cerrado de Damianópolis - BENFRUC, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da ONG Pro-Cerrado, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes do Grupo Espeleológico Goiano - GREGO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação de Condutores de Turistas das Nascentes do Rio Vermelho - ACONTUR, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da ONG APROCIMA, sendo um titular e um suplente; e,

XXI - dois representantes da Associação Comercial de Damianópolis, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 219, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para trezentos e noventa cargos de Fiscal Federal Agropecuário do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de assegurar à Administração direta do Ministério de Minas e Energia condições para execução da ação "Planejamento do Setor Energético", ora financiada com recursos provenientes de Outras Contribuições Econômicas, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 no atendimento dessas despesas, em favor de sua vinculação; e

Considerando a impossibilidade de execução das ações de "Subvenção Econômica aos Consumidores Finais de Baixa Renda do Sistema Elétrico Nacional Interligado (Lei nº 10.604, de 2002)" e de "Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural (Lei nº 10.604, de 2002)", face à ausência de regulamentação da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda; a necessidade de cancelamento dessas dotações para viabilizar a abertura de créditos adicionais cujas programações são incompatíveis com as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente; e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos do Tesouro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td> <td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	<td>D <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

**0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA**

93.379.056

		OPERACOES ESPECIAIS							
25	0276 0264	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI Nº 10.604, DE 2002)						16.758.855	
845									
25	0276 0264 0001	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI Nº 10.604, DE 2002) - NACIONAL						16.758.855	
845									
		F	3	1	90	0	300	16.758.855	
25	0276 0378	SUBSIDIO PARA REDUCAO DA TARIFA DE TRANSPORTE DO GAS NATURAL (LEI Nº 10.604, DE 2002)						71.620.201	
845									
25	0276 0378 0001	SUBSIDIO PARA REDUCAO DA TARIFA DE TRANSPORTE DO GAS NATURAL (LEI Nº 10.604, DE 2002) - NACIONAL						71.620.201	
845									
		F	3	1	90	0	300	71.620.201	
		ATIVIDADES							
25	0276 4897	PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO						5.000.000	
121									
25	0276 4897 0001	PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO - NACIONAL						5.000.000	
121									
		F	3	2	90	0	342	5.000.000	

TOTAL - FISCAL 93.379.056

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 93.379.056